CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO INTERNO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DE PONTUALIDADE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA/MG.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, Minas Gerais, por seus representantes decreta e promulga a seguinte Resolução:

DA ABRANGÊNCIA DA NORMA

Art. 1º - A presente Resolução é aplicável a todos os servidores efetivos e contratados e comissionados da Câmara Municipal de Delfim Moreira/MG.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Delfim Moreira terá expediente regular em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - O horário de funcionamento da Casa e eventuais turnos de trabalho foram regulamentados pela Resolução 04.2024.

Art. 4º - Apenas em situações de excepcional necessidade administrativa, a Câmara Municipal poderá funcionar em fins de semana, feriados e/ou fora de seu horário normal de expediente, o que deverá ser autorizado por Ato próprio da Presidência plenamente justificado.

Parágrafo Único - Nos dias de Sessão do Plenário desta Casa, devem ser observadas as normas do Regimento Interno, relativas aos horários e funcionamento.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º - A carga horária regular de trabalho dos servidores efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal está prevista nos Anexos II e III da Lei Ordinária nº 1613 de 21 de janeiro de 2025.

Art. 6º - Os horários de entrada e de saída dos servidores da administração atenderão ao horário de funcionamento da Casa aos turnos de trabalho, ambos definidos por ato próprio da Presidência da Mesa Diretora.

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE

Art. 7º - São deveres do servidor a frequência regular e a pontualidade, devendo comparecer e permanecer no serviço no horário normal de trabalho, conforme Administração e demais normas de regência administrativa da Casa.

CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

Art. 8º - É obrigatório aos servidores efetivos, contratados e comissionados o registro diário no sistema de controle de frequência de forma assídua e pontual.

Art. 9º - Os registros do sistema de controle de frequência serão efetuados através de ponto eletrônico.

Art. 10 - Depois de registrada a entrada, é vedado ao servidor ausentar-se do local de trabalho sem a ciência do Presidente da Câmara, sob pena de cômputo e desconto de horas/frações negativas.

DO TRABALHO EM CARGA HORÁRIA EXTRAORDINÁRIA, SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E BANCO DE HORAS

Art. 11 – Todos os servidores desta Câmara Municipal deverão cumprir a carga horária regular estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 12 – Os Servidores efetivos e contratados terão **a**s horas e/ou frações excedentes laboradas computadas no "Banco de Horas" e apuradas mensalmente a título de "horas/frações positivas" e poderão ser compensadas no "Sistema de Compensação de horas" abatendo eventuais "horas/frações negativas" ou compensadas através de folga integral.

§1º - Após ser informado do saldo positivo ou negativo do banco de horas, o servidor deverá informar ao Presidente da Mesa Diretora, por meio de memorando, as datas que compensará o respectivo saldo.

Parágrafo Único - O memorando acima deverá ser protocolado, cabendo ao Presidente análise e decisão no memorando protocolado em prazo máximo de dois dias antes da data solicitada para a folga.

§2 - A apuração de horas/frações será feita mensalmente, sendo que a compensação do saldo positivo ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao cômputo.

Parágrafo Único - Caso o servidor não compense integralmente o saldo de horas/frações positivas e o valor restante seja inferior a um dia de trabalho, esse saldo restante poderá integral o banco de horas do mês seguinte.

§ 3º - Em caso de não observância ao §1º, o Presidente da Mesa Diretora determinará o dia de folga integral do servidor.

§4º - "Horas/frações negativas" não compensadas, serão descontadas na folha de pagamento do mês seguinte a sua ocorrência.

§5º - O "banco de horas" não compensará automaticamente falta não solicitada na forma do artigo 12 desta Resolução, dependendo a eventual compensação, neste caso, de autorização da Presidência, dada em requerimento fundamentado do servidor, protocolado no dia útil posterior à falta.

Art. 13 – Os Servidores comissionados não terão direito ao sistema de "Banco de Horas", uma vez que são cargos de dedicação exclusiva.

CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

Parágrafo Único – Em caso de apuração que os servidores comissionados não cumpriram com a jornada de trabalho semanal/mensal, os mesmos deverão compensar a carga horária no mês ou no mês subsequente. Caso seja descumprido, será realizado o desconto em folha de pagamento das "Horas/frações negativas" apuradas.

DAS FALTAS

Art. 14 - É obrigatório o registro diário da frequência de todos os servidores.

Art. 15 - Havendo justo motivo, o servidor deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a falta, documento hábil que justifique sua ausência, sob pena de ser registrada "falta injustificada".

Art. 16 - A ausência de um dos registros no sistema, de entrada ou de saída, será considerada falta injustificada do servidor, cabendo somente ao Presidente a análise prevista no artigo 18 desta Resolução, mediante requerimento fundamentado do servidor, em que declare sob sua responsabilidade a carga horária cumprida.

DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 17 - É assegurado a todos os servidores, o direito à informação relativa aos seus registros no sistema de controle de frequência e banco de horas.

DAS EXCEPCIONALIDADES E OMISSÕES

Art. 18 - As questões excepcionais e/ou omissas relativas à matéria aqui regulada serão dirimidas pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 19 - Quando houver necessidade de interrupção de férias de servidor, a critério da Administração, a chefia do mesmo comunicará o fato ao departamento de Recursos Humanos que providenciará a documentação necessária e encaminhará para publicação.

Parágrafo Único – Deverá ser observado o art.98 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Delfim Moreira que dispõe dos motivos para interrupção das férias dos servidores.

Art. 20 - O servidor, no caso de interrupção de férias, deverá retornar e registrar sua frequência respeitando a data estabelecida na respectiva Portaria de interrupção, se houver.

Art. 21 - Os dias de férias remanescentes, decorrentes da interrupção acima, deverão ser gozados pelo servidor antes do vencimento do período aquisitivo vigente, de forma ininterrupta, em período fixado de comum acordo com sua chefia.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22 - Todos os servidores da Câmara Municipal obrigam-se a zelar pelo bom funcionamento e conservação do sistema de registro de frequencia, devendo ser aplicadas sanções, civis, administrativas e penais a quem provocar danos ao mesmo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Nº 02/2022 e a Resolução N° 03/2024.

Delfim Moreira, 28 de Abril de 2025.

_____

Thiago Siqueira Marques
Presidente da Câmara

_____

José Carlos Rodrigues
Vice-Presidente

_____

Mateus de Carvalho Ribeiro
Secretário